



**ATA DA 1756ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
12 DE AGOSTO DE 2009.**

1

1                   Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e nove, à hora  
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do  
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro  
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro  
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão,  
6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
7(ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan  
8Guedes Pereira, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores  
9Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho,  
10Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de  
11número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público  
12Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados  
13os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a  
14Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Expedientes  
15para leitura. **1-** “Ofício nº 224/2009/PRESI/TCE-AP. Macapá, 03 de agosto de 2009.  
16Senhor Presidente: Cumprimentando Vossa Excelência, agradeço o encaminhamento  
17da cópia da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 25/2009. Aproveito a  
18oportunidade para parabenizá-lo pela brilhante iniciativa, que garantirá aos Tribunais  
19de Contas ajuizarem ações de execução fundadas em suas próprias decisões dotadas  
20de eficácia de título executivo. Atenciosamente, Conselheiro José Túlio de Miranda  
21Coelho – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá”; **2-** “Ofício GAPRE  
22nº 543/2009, Bayeux – PB, 29 de julho de 2009. Senhor Presidente: Com os meus  
23cordiais cumprimentos, estou enviando para Vossa Excelência, o requerimento nº

2

1564/2009 de minha autoria, que foi aprovado pelo soberano Plenário através da 39ª  
2Sessão Ordinária, realizada no dia 28/07/2009, mediante o qual lhe foi concedido  
3justos “Votos de Louvor e Congratulações” por ter baixado uma Instrução Normativa,  
4objetivando a divulgação da listagem de todos os servidores e das contas públicas dos  
5Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Paraíba, através do *site* da Colenda  
6Corte de Contas do Estado, mais precisamente no Sagres, assim como se depreende  
7da inclusa propositura. Atenciosamente, Mizael Martinho do Carmo – Vereador-  
8Presidente da Câmara Municipal de Bayeux”. **“Comunicações, Indicações e**  
**9Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**  
**103674/03** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal  
11devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO**  
**12TC-2839/01** (adiado para a sessão do dia 26/08/2009, com o interessado e seu  
13representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
14Filgueiras Nogueira; **PROCESSOS TC-3063/09 e TC-2061/05** (adiados para a próxima  
15sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) –  
16Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-6169/05** (retirado de pauta) –  
17Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio  
18Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
19Presidente, inicialmente gostaria de consignar em ata um ofício que foi encaminhado  
20pelo Auditor de Contas Públicas Josedilton Alves Diniz, que já foi da minha Assessoria  
21de Gabinete e que encontra-se, atualmente, afastado para cursar pós-graduação em  
22nível de Doutorado na Universidade de São Paulo (USP). O ofício traz um relato das  
23disciplinas que já pagou, como por exemplo: Contabilidade Societária,  
24Contabiliometria, Epistemologia. No seu período de férias fez, ainda, cursou as  
25disciplinas de Séries Temporais, Dados em Painel, Modelos Hierárquicos Lineares,  
26desenvolveu duas pesquisas, sendo uma inclusive que foi sugerida pelo Conselheiro  
27Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que abordasse o tema sobre combustível  
28nas frotas municipais, mas, infelizmente, ele não obteve êxito na definição de um  
29modelo mais robusto, dada a dispersão dos dados e/ou os problemas na formulação  
30nas variáveis do modelo. Agora, para este segundo semestre, está matriculado nas  
31disciplinas: Avaliação de Empresas e Metodologias de Pesquisas Científicas. Está  
32trabalhando, também como assistente do Professor Dr. Valmor Slonk, na disciplina  
33Contabilidade Governamental. Em todas as disciplinas obteve conceito “A”. Faço esse  
34registro, Senhor Presidente, porque é mais um dos integrantes dos bons quadros

1técnicos deste Tribunal, que dispomos. Em segundo, lugar, Senhor Presidente, Vossa  
2Excelência distribuiu, no dia 01/07/2009, uma mensagem a todos os Conselheiros e  
3Conselheiros Substitutos, no sentido de que não se recebesse mais, após análise pela  
4Auditoria, nenhum documento novo. Concomitantemente, Vossa Excelência  
5encaminhou para a Diretoria de Fiscalização (DIAFI) documento nos mesmos termos,  
6no entanto, faz uma ressalva que exclui-se da situação prevista, a qual fiz referência,  
7os esclarecimentos solicitados pelos Relatores ou pelo Ministério Público, bem como  
8os processos de atos de pessoal e de licitação, quando se tratarem de anexação de  
9novas portarias, contratos e termos aditivos aos referidos processos. Estou com uma  
10situação e gostaria de dividir com Vossa Excelência – conseqüentemente com o  
11Tribunal Pleno – uma questão referente ao Município de Patos. Encontram-se em fase  
12de análise, para emissão de parecer pelo Ministério Público 04 (quatro) processos,  
13todos referentes à Licitações de materiais elétricos, para aquisição de medicamentos,  
14pavimentação de ruas e outro que é a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de  
15Desenvolvimento e Controle. Em nenhum desses processos, tempestivamente, foi  
16anexada defesa. Depois que os processos foram remetidos ao Ministério Público,  
17chegaram as quatro defesas. Então, gostaria de saber se esse expediente de Vossa  
18Excelência exclui este caso ou se fica a critério de cada Relator, porque não quero  
19contrariar o que foi decidido por este Tribunal Pleno”. **PRESIDENTE:** “Na verdade,  
20quando esclarecimentos foram excluídos aditivos, porque um contrato pode ter vários  
21aditivos. Então, na verdade, a documentação que vai se acostar é uma documentação  
22que vai ampliar prazo do aditivo, do convênio; vai aumentar esse contrato legalmente e  
23o repasse. Por qual motivo que o gestor não veio aos autos quando foi notificado, ou  
24não foi notificado?”. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** “Ele foi  
25devidamente notificado, mas não sei porque ele não veio aos autos”. **PRESIDENTE:**  
26“Então ele terá o direito ao Recurso de Reconsideração, quando vier. Não podemos  
27mais abrir mão, porque temos 900 (novecentos) complementos de instrução somente  
28este ano”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente  
29prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Recebi da Dra. Sônia Germano,  
30ex-Diretora do Projeto Cooperar, uma solicitação que ela faz que estava sendo  
31notificada como ordenadora de despesas em processos da qual ela jamais tinha sido  
32ordenadora de despesas. Então, solicitei que a ASTEC levantasse todos os  
33ordenadores de despesas do Projeto Cooperar, a partir do ano 2000 até a presente  
34data, e, conseqüentemente, separasse por ordenador de despesa os devidos  
35processos. E assim vou proceder em todos aqueles jurisdicionados, visto que têm

1muitos processos tramitando, aqui, nesta Corte, para facilitar a tramitação e, em  
2muitas vezes, chamarmos ao processo pessoas que não têm responsabilidade e, no  
3final das contas, vir fazer uma defesa de que não é ordenador de despesas. Peço a  
4todos os Relatores que, até receber da Presidência o número dos processos com  
5relação a cada ordenador de despesas, que suspendam as notificações. Buscarei  
6fazer isso ainda esta semana”. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu  
7à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – as seguintes Resoluções:  
8**1- RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe sobre a aplicação de sanções aos**  
9**responsáveis por irregularidades na execução de obra e serviço de engenharia e dá**  
10**outras providências;** 2- **RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe sobre o**  
11**encaminhamento, por meio eletrônico, dos atos concessórios de aposentadorias,**  
12**reformas e pensões e dá outras providências.** Em seguida, Sua Excelência deu ciência  
13ao Tribunal Pleno de uma Portaria, que foi redigida com base na Lei Orgânica, e que  
14está vazada nos seguintes termos: “O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, no  
15uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 56, §  
161º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e, ainda, o § único do artigo 1º da  
17Resolução RN-TC nº 04/2001 resolve: Fica atualizado para R\$ 7.361,82 o valor  
18máximo da multa prevista no *caput* do artigo 56, da Lei Complementar nº 18, de 13 de  
19julho de 1993; Fica atualizado para R\$ 31.959,70 o valor a que se refere o artigo 8º, §  
202º, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993”. Esta Portaria vigorará a partir  
21da data de sua publicação”. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes**  
22**de sessões anteriores: “Por Pedido de Vista” – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -**  
23**PROCESSO TC-2420/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
24**CACIMBA DE AREIA, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, exercício de 2006.**  
25**Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves**  
26**Viana.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA**  
27**DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com  
28recomendações; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais  
29da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Prefeito  
30Municipal Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, no valor de R\$ 2.805,10; 4- pela  
31representação à Receita Federal do Brasil, para as providências ao seu cargo; 5- pela  
32determinação à Auditoria para análise da questão relativa à pessoal e, ao concluir, que  
33seja remetida à PCA da Prefeitura, exercício de 2007. O Conselheiro Arnóbio Alves  
34Viana pediu vista do processo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os  
35Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho (que ocupava interinamente a

1vaga do Cons. Marcos Ubiratan) e Oscar Mamede Santiago Melo (substituindo o Cons.  
2Fábio Túlio, em período de férias) reservaram seus votos para esta sessão. Os  
3Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz declararam-se impedidos.  
4No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves**  
5**Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o Relator.  
6O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros Substitutos Antônio  
7Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam, também, a  
8proposta do Relator, que foi aprovada por unanimidade, com as declarações de  
9impedimentos por parte dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques  
10Mariz. **PROCESSO TC-1379/04 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência**  
11**dos Servidores Municipais de CAMPINA GRANDE - IPSEM, Sr. Paulo de Tarso**  
12**Loureiro Garcia de Medeiros, exercício de 2003.** Relator: Auditor Marcos Antônio da  
13Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente  
14fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento  
15irregular das contas, com recomendações; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
16Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10; 3- pela  
17assinatura do prazo de 90 dias ao atual gestor do Instituto, Sr. Vanderlei Medeiros de  
18Oliveira, para que faça cessar as despesas realizadas com o Centro de Convivência  
19dos Inativos e Pensionistas, transferindo, inclusive, tal unidade administrativa para o  
20Poder Executivo; 4- pela assinatura do prazo de 90 dias ao atual gestor do Instituto, Sr.  
21Vanderlei Medeiros de Oliveira, para que adote providências de modo a regularizar o  
22Instituto junto ao Ministério da Previdência Social; 5- pela assinatura do prazo de 120  
23dias ao atual gestor do Instituto, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, para que promova  
24o restabelecimento da legalidade, afastando os servidores ilegalmente admitidos e  
25promovendo Concurso Público, para provimento dos cargos necessários ao  
26funcionamento do IPSEM; 6- pela remessa da matéria referente à responsabilidade da  
27ex-Chefe do Poder Executivo Municipal de Campina Grande, Sra. Cozete Barbosa  
28Loureiro Garcia de Medeiros, à prestação de contas da prefeitura municipal, exercício  
29de 2003. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro  
30Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz,  
31Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo reservaram  
32seus votos para esta sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-  
33se suspeito em participar da votação. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra  
34ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria,  
35informou que para guardar coerência com outros julgados, por tratar-se da ex-Prefeita

1Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, declarou-se impedido de participar  
2da votação. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o  
3Substituto Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam, também a proposta do  
4Relator, que foi aprovada por unanimidade, com a declaração de suspeição por parte  
5dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO**  
6**TC-2135/07 – Prestação de Contas da gestora da Autarquia Especial Municipal de**  
7**Limpeza Urbana (EMLUR), Sra. Laura Maria Farias Barbosa Gualberto, exercício**  
8**de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao  
9Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte  
10resumo da votação. **RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das contas e  
11as recomendações constantes da decisão. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,  
12Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz votaram acompanhando o Relator. O  
13Conselheiro Fernando Rodrigues Catão na sessão do dia 29 de julho do corrente ano,  
14por ocasião do voto vista, suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta,  
15para retorno à Auditoria, objetivando a análise da gestão de pessoal da EMLUR, sendo  
16esta rejeitada, por unanimidade, pelo Plenário. Sua Excelência, então, reservou seu  
17voto, quanto ao mérito, para esta sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
18Nogueira aguarda o pronunciamento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para  
19emitir seu voto nesta sessão. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao  
20**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, pela primeira vez nesta Corte de  
21Contas, apresentou uma verdadeira inovação em termos de relatório, através da  
22apresentação de planilhas, gráficos, fotos e imagens projetadas no data show do  
23plenário. Na oportunidade, Sua Excelência destacou os estudos que fez acerca dos  
24seguintes aspectos: Produção Anual do Lixo em João Pessoa; Serviço de Varrição  
25Manual; Serviço de raspagem e capinagem com pintura de meio fio; Custo da coleta  
26de lixo desde o exercício de 2003; Custo do depósito do lixo sobre o lixo arrecadado;  
27Sobre a produção do lixo e o crescimento da população; Serviços terceirizados para  
28coleta e destinação final dos resíduos; Situação do quadro de pessoal da EMLUR;  
29Obrigações patronais; Custo com aquisição de combustíveis. Em seguida, o  
30Conselheiro Fernando Rodrigues Catão apresentou algumas fotos de sua visita ao  
31Centro de Destinação de Resíduos de João Pessoa (CEDRES-PB), ocasião em que  
32destacou: a produção de chorume na localidade e o seu impacto ambiental; a  
33destinação final da poda das árvores; as células e os cuidados do ponto de vista de  
34engenharia; os aterros e a captação do gás natural; as bermas e as drenagens  
35consolidadas; depósito do lixo hospitalar; estações de tratamento do chorume e as

1 lagoas facultativas; visão geral de todo o conjunto, destinação do gás e o depósito de  
2 resíduo industrial. A seguir, Sua Excelência apresentou algumas fotos de sua visita ao  
3 antigo “Lixão do Roger”, ocasião em que destacou a produção de chorume na região e  
4 o seu impacto ambiental no litoral pessoense, o aterro e as estruturas para coleta de  
5 gás natural. Ao final, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou uma  
6 Preliminar de retorno dos autos à Auditoria, para que fosse esclarecida a questão  
7 referente aos gastos excessivos com combustíveis, inclusive quantificando os valores  
8 e que o trabalho apresentado fosse acostado aos autos dos processos das contas  
9 referentes aos exercícios de 2007 e 2008 – sendo rejeitada por maioria pelo Plenário.  
10 Passando à votação quanto ao mérito, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou  
11 acompanhando o entendimento do Relator, ressalvando que a questão referente aos  
12 gastos com aquisição de combustíveis, mereceria uma análise mais detalhada por  
13 parte da Auditoria. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, votou de acordo  
14 com o entendimento do Relator, entretanto, parabenizando o Conselheiro Fernando  
15 Rodrigues Catão pelo brilhante trabalho de pesquisa, enfatizando que, nesse sentido,  
16 deve caminhar não só este Tribunal, mas o Controle Externo como um todo em nosso  
17 País, no que diz respeito às Auditorias Operacionais. Aprovado o voto do Relator, por  
18 unanimidade, com as observações feitas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
19 **PROCESSO TC-2011/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-  
20 Presidente da Câmara Municipal de **SOLEDADE**, contra decisão consubstanciada no  
21 **Acórdão APL-TC-860/2008**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de  
22 **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro  
23 Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da  
24 votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento e provimento parcial do  
25 recurso, para o fim de eliminar do aresto a imputação de débito no valor de R\$  
26 3.802,03, concernentes às despesas irregulares com obrigações patronais  
27 empenhadas e recolhimento de retenções previdenciárias contabilizadas, ambas sem  
28 a correspondente comprovação da efetiva quitação, bem como para reconhecer a  
29 insubsistência da irregularidade atinente à realização de despesas no montante  
30 superior aos créditos fixados na Lei Orçamentária Anual; 2- pela remessa dos autos à  
31 Corregedoria desta Corte, para as providências cabíveis. Os Conselheiros Flávio  
32 Sátiro Fernandes, José Marques Mariz votaram de acordo com a proposta do Relator.  
33 O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro  
34 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho (que ocupava interinamente a vaga do Cons.  
35 Marcos Ubiratan) antecipou seu voto, acompanhando a proposta do Relator. O

1Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo (substituindo o Cons. Fábio  
2Túlio, em período de férias) declarou-se impedido. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
3(ausente por motivo justificado) não participou da votação. No seguimento, o  
4Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que,  
5após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o Relator. Aprovada  
6a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do  
7Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **Por outros motivos:**  
8**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais da Administração Indireta”:**  
9**PROCESSO TC-2319/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de**  
10**Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA - IPM, Sr. Edmilson de**  
11**Araújo Soares, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
12**Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sra. Héliida Cavalcanti de Brito e Bel.**  
13**Cristiano Henrique Silva Souto (representantes do ex-gestor do Instituto de**  
14**Previdência) e Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda (patrono do Prefeito Municipal de**  
15**João Pessoa). MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. RELATOR:**  
16**Votou: 1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações  
17**constantemente da decisão; 2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Edmilson de Araújo  
18**Soares, ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João**  
19**Pessoa, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-**  
20**lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em**  
21**favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-** pela fixação  
22**do prazo de 90 (noventa) dias, para que a atual direção do Instituto encaminhe os**  
23**processos de aposentadorias e pensões ainda pendentes de exame por este**  
24**Tribunal, sob pena de aplicação de multa; 4-** pela recomendação ao atual gestor  
25**daquele Instituto, para que evite despesas com o pagamento de cursos de**  
26**especialização para servidores não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do**  
27**município, sob pena de responsabilidade futura, assim como para que providencie a**  
28**cobrança dos valores em aberto, relativamente ao repasse de contribuições**  
29**previdenciárias devidas, caso ainda persista a irregularidade; 5-** pela determinação à  
30**Auditoria para, quando do exame da prestação de contas do Instituto de Previdência e**  
31**da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício de 2008, verificar se estão sendo**  
32**repassados ao Instituto, os recursos provenientes da compensação previdenciária,**  
33**depositados na conta da referida Prefeitura. Aprovado o voto do Relator, à**  
34**unanimidade. PROCESSO TC-1682/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do**  
35**Instituto de Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA - IPM, Sr.**

1Edmilson de Araújo Soares, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto  
2Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sra. Héli da Cavalcanti de  
3 Brito e Bel. Cristiano Henrique Silva Souto (representantes do ex-gestor do Instituto de  
4 Previdência) e Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda (patrono do Prefeito Municipal de  
5 João Pessoa). **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos. **RELATOR:**  
6 Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações  
7 constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Edmilson de Araújo Soares,  
8 ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, no  
9 valor de R\$ 13.434,18 -- tendo em vista despesas com encargos moratórios, pelo  
10 atraso no pagamento de contribuições previdenciárias ao INSS – assinando-lhe o  
11 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres do Instituto; **3-** pela  
12 aplicação de multa pessoal ao Sr. Edmilson de Araújo Soares, no valor de R\$  
13 132.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
14 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo  
15 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela fixação do prazo de 90  
16 (noventa) dias, para que a atual direção do Instituto encaminhe os processos de  
17 aposentadorias e pensões ainda pendentes de exame por este Tribunal, sob pena de  
18 aplicação de multa; **5-** pela determinação à Auditoria para, quando do exame da  
19 prestação de contas do Instituto de Previdência e da Prefeitura Municipal de João  
20 Pessoa, exercício de 2008, verificar se estão sendo repassados ao Instituto, os  
21 recursos provenientes da compensação previdenciária, depositados na conta da  
22 referida Prefeitura. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** Votou de acordo com o  
23 entendimento do Relator, mas excluindo-se a imputação de débito, bem como  
24 determinando-se ao Prefeito Municipal de João Pessoa, ao Secretário Municipal de  
25 Administração e ao Presidente do Instituto, para que no prazo de 120 (cento e vinte)  
26 dias, adotem as providências no sentido de regularizar a situação funcional do  
27 Instituto, mediante a realização de concurso público. Os demais Conselheiros  
28 acompanharam o voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Tendo o Relator  
29 acatado o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes no tocante à  
30 concessão do prazo de 120 dias para a regularização do quadro de pessoal do  
31 Instituto. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e Fábio Túlio  
32 Filgueiras Nogueira votaram acompanhando o entendimento do Conselheiro Flávio  
33 Sátiro Fernandes. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator.  
34 Aprovado à unanimidade, o voto do Relator, e quando ao mérito, decidindo o Tribunal  
35 Pleno, por maioria, pela não imputação de débito ao Sr. Edmilson de Araújo Soares

1ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.

2**PROCESSO TC-4729/09 – Consulta** formulada pelo Presidente da **Federação das**

3**Associações de Municípios da Paraíba, Sr. Rubens Germano Costa,** acerca da

4possibilidade de efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde. Relator: Conselheiro

5Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento lançado nos

6autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos termos do

7pronunciamento do *parquet* constante dos autos. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO**

8**FERNANDES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José

9Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago

10Melo reservaram seus votos para a próxima sessão. Tendo em vista o adiantado da

11hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs.

12Reiniciada a sessão o Presidente fez distribuir aos membros do Tribunal Pleno uma

13Minuta de Resolução Normativa disciplinando questões relacionadas com o FUNDEB,

14para apreciação e votação na próxima sessão. Em seguida, Sua Excelência promoveu

15as seguintes inversões de pauta solicitadas no início da sessão, nos termos da

16Resolução TC 61/97: **PROCESSO TC-2103/07 – Recurso de Reconsideração**

17interposto pelo Prefeito do Município de SANTA CECÍLIA, Sr. Roberto Florentino

18Pessoa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-70/2008 e no

19Acórdão APL-TC-471-A/2008, referente ao exercício de 2006. Relator: Conselheiro

20Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz.

21MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: pelo conhecimento

22do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in*

23*totum,* as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

24**PROCESSO TC-3934/97 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito

25do Município de **BOQUEIRÃO, Sr. João Fernandes da Silva,** contra decisões

26consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-31/2001** e no **Acórdão APL-TC-592/2001,**

27referente ao exercício de 1996. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede

28Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Severino Ramalho Leite que, na

29oportunidade, após suas argumentações de defesa, parabenizou o Presidente desta

30Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pelo fato inédito de colocar na

31Internet, através do SAGRES, as folhas de pagamento dos 223 municípios do Estado

32da Paraíba, enfatizando que a sociedade esperava, também, a divulgação via Internet

33da folha de pagamento do Estado. O Presidente informou que a partir de setembro

34seria disponibilizado através do Sagres a folha de pagamento do Estado e aproveitou a

35ocasião para agradecer a contribuição dada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,

1no tocante ao formato da informação. **MPJTCE:** retificou o parecer lançado nos autos e  
2opinou, oralmente, pelo provimento parcial do recurso de reconsideração, para  
3diminuir o valor do débito imputado ao referido ex-Prefeito. **RELATOR:** Votou pelo  
4conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial,  
5para o fim de modificar o Acórdão APL-TC-592/2001, reduzindo o débito imputado ao  
6recorrente de R\$ 417.436,12 para R\$ 3.899,15, referente a não comprovação de saldo  
7financeiro e das despesas nos meses de outubro a dezembro, mantendo-se os demais  
8termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas,  
9assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento aos cofres  
10municipais, do débito imputado, sob pena de cobrança executiva. **CONS. FLÁVIO**  
11**SÁTIRO FERNANDES:** Votou pelo provimento total do recurso de reconsideração,  
12emitindo-se novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas, sem qualquer  
13imputação de débito ao Sr. João Fernandes da Silva, ex-Prefeito do Município de  
14Boqueirão. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** “Senhor Presidente, entendo que este  
15caso se enquadra bem no dispositivo regimental que trata das contas iliquidáveis,  
16porque se não há documentação, se não se pode fazer uma avaliação total, sem  
17nenhuma possível crítica, então voto no sentido de que se tornem essas contas  
18iliquidáveis, pela ausência dos componentes essenciais a uma completa e normal  
19apreciação de contas”. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues  
20Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o voto do Conselheiro  
21Flávio Sátiro Fernandes. O Relator reformulou seu voto e incorporou ao seu voto, na  
22íntegra, o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Aprovado por  
23maioria, o voto do Relator, nos seguintes termos: pelo conhecimento do Recurso de  
24Reconsideração, interposto pelo ex-Prefeito do Município de Boqueirão, referente ao  
25exercício de 1996, Sr. João Fernandes da Silva, e, no mérito, dar-lhe provimento para  
26o fim de desconstituir as decisões contidas no Acórdão APL-TC-592/2001 e no Parecer  
27PPL-TC-310/2001, emitindo Parecer Favorável à aprovação das contas. Na  
28oportunidade, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
29fez o seguinte registro: “Senhor Relator gostaria de registrar o belíssimo trabalho  
30realizado por Vossa Excelência, foi um digno trabalho. Não são três mil reais que  
31ficaram, depois desse grande trabalho que iria causar qualquer divergência ao trabalho  
32e voto de Vossa Excelência, então gostaria que ficasse registrado em ata”.  
33**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos”: PROCESSO TC-1562/07 – Recurso de**  
34**Reconsideração interposto pelo ex-gestor da Agência Estadual de Vigilância**  
35**Sanitária (AGEVISA), Sr. Jorge Alberto Molina Rodriguez, contra decisão**

1consubstanciada no **Acórdão APL-TC-95/2009**, emitida quando do julgamento das  
2contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
3Sustentação oral de defesa: Bel. Danilo de Sousa Mota. **MPJTCE**: confirmou o parecer  
4contido nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração  
5e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.  
6Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o  
7Presidente anunciou os seguintes processos: **PROCESSO TC-1344/04 – Verificação**  
8**de Cumprimento do Acórdão APL-TC-334/2008**, por parte do Prefeito Municipal, Sr.  
9José Antônio Vasconcelos da Costa e do Presidente do **Instituto de Previdência dos**  
10**Servidores Públicos Municipais de PEDRA LAVRADA**, Sr. Edvaldo Januário  
11Dantas. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela  
12remessa dos autos à Corregedoria, para as providências de estilo. **PROPOSTA DO**  
13**RELATOR**: Foi pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para  
14acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada por meio do Acórdão APL-  
15TC-334/2008 ao gestor do Instituto, Sr. Edvaldo Januário Dantas, e ao Prefeito  
16daquele município, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa. Aprovada a proposta do  
17Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2627/07 – Verificação de Cumprimento do**  
18**Acórdão APL-TC-336/2008**, por parte do Prefeito Municipal, Sr. José Antônio  
19Vasconcelos da Costa e do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores**  
20**Públicos Municipais de PEDRA LAVRADA**, Sr. Edvaldo Januário Dantas. Relator:  
21Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela remessa dos  
22autos à Corregedoria, para as providências de estilo. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi  
23pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para o acompanhamento quanto  
24à devolução da multa aplicada por meio do Acórdão APL-TC-336/2008 ao gestor do  
25Instituto, Sr. Edvaldo Januário Dantas, e ao Prefeito daquele município, Sr. José  
26Antônio Vasconcelos da Costa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
27**PROCESSO TC-6887/99 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**  
28**517/99**, referente ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de**  
29**SANTA CRUZ**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou,  
30oralmente, pela declaração de cumprimento e arquivamento dos autos. **PROPOSTA**  
31**DO RELATOR**: Foi no sentido de o Tribunal: a) considerar cumprido o Acórdão APL-  
32TC-517/99; b) determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator,  
33à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão**: Inversão de pauta, nos  
34termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2410/08 – Prestação de Contas do**  
35**Prefeito do Município do LASTRO, Sr. José Vivaldo Diniz, exercício de 2007**. Relator:

1Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Edward  
2Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos.  
3**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as  
4recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral  
5das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à  
6Delegacia da Receita Previdenciária do Brasil acerca das questões relacionadas as  
7contribuições previdenciárias, para às providencias ao seu cargo; **4-** pela formalização  
8de autos apartados para apuração da responsabilidade do excesso recebido no valor  
9de R\$ 22.577,00. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC –**  
10**2057/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
11**CURRAL VELHO, Sr. Luis Alves Barbosa**, contra decisões consubstanciadas no  
12**Parecer PPL-TC-112/2007 e no Acórdão APL-TC-430/2007**, emitidas quando da  
13apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José Marques  
14Mariz. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
15transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues  
16Catão em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio  
17Remígio da Silva Júnior. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**  
18pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e  
19legitimidade do recorrente e, no mérito pelo seu provimento total, a fim de emitir novo  
20parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de  
21Curral Velho, Sr. Luis Alves Barbosa, relativas ao exercício de 2005, desconstituindo o  
22débito e a multa aplicada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a  
23declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho.  
24Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o Presidente anunciou  
25o **PROCESSO TC – 2634/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito  
26do Município de **ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Isac Rodrigo Alves**, contra decisões  
27consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-216/2007 e no Acórdão APL-TC-948/2007**,  
28emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro  
29Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos  
30Lima. **MPJTCE**: retificou o parecer oferecido nos autos e opinou, oralmente, pelo  
31conhecimento e provimento integral do recurso, a fim de emitir parecer novo parecer,  
32desta feita favorável à aprovação das contas. **RELATOR:** pelo conhecimento do  
33recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no  
34mérito pelo seu provimento total, a fim de emitir novo parecer, desta feita, favorável à  
35aprovação das contas do Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac

1Rodrigo Alves, relativas ao exercício de 2005, desconstituindo a multa aplicada ao  
2gestor. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da  
3pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO**  
4**MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:**  
5**PROCESSO TC-2230/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**  
6**CACIMBAS, Sr. Geraldo Paulino Terto, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro José  
7**Marques Mariz.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
8Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente Conselheiro Fernando  
9Rodrigues Catão em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa:  
10comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
11oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com  
12declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade  
13Fiscal. **RELATOR: 1-** Pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas,  
14com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
15integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
16representação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às  
17contribuições previdenciárias, para as providencias ao seu cargo. Aprovado por  
18unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
19Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu  
20titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2488/07 – Prestação de Contas**  
21**do Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr. José Petronilo de Araújo,**  
22**exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o  
23Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para  
24completar o *quorum* em razão da declaração de impedimento por parte dos  
25Conselheiros José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Substituto  
26Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
27do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos  
28autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1** – pela emissão de parecer contrário à aprovação  
29das contas de governo do Município de Nova Palmeira, de responsabilidade do Sr.  
30José Petronilo de Araújo, relativa ao exercício de 2006, com as recomendações  
31constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas do  
32ordenador de despesa, em análise; **3-** pela imputação do débito no valor de R\$  
3316.270,74, referente à realização de gastos com veículo locado, extrapolando a  
34responsabilidade contratual da Comuna, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
35para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; **4-**

1pela aplicação de multa, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art.  
256, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para  
3recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
4Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à Receita Federal do  
5Brasil, acerca da ausência de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social –  
6INSS de parte das contribuições previdenciárias, retidas dos segurados do Regime  
7Geral de Previdência Social – RGPS, durante o exercício de 2006, para as  
8providências ao seu cargo; 6- pela comunicação à Presidente do Instituto de  
9Previdência dos Servidores de Nova Palmeira, Sra. Maria de Lourdes Santos Oliveira,  
10sobre o recolhimento a menor das contribuições previdenciárias retidas dos servidores  
11municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, durante o  
12exercício de 2006; 7- pela remessa de cópia de peças dos autos e da decisão à  
13Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências ao seu cargo. O  
14Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à  
15aprovação das contas, com aplicação de multa ao gestor. Aprovada por maioria, a  
16proposta do Relator, com a declaração de impedimento por parte dos Conselheiros  
17José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Oscar Mamede  
18Santiago Melo. **“Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores – Contas de**  
19**Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-2439/08– Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
20**Municipal de SERRA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Carlos Kleber**  
21**Ribeiro Barros, exercício de 2007. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. MPJTCE:**  
22opinou, oralmente, pela regularidade das contas em análise, declarando o atendimento  
23integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pelo  
24julgamento regular das contas em análise; **2-** pela declaração de atendimento integral  
25das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por  
26unanimidade. **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”**:  
27**PROCESSO TC-2682/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo de**  
28**Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de ESPERANÇA, Sr. João**  
29**Delfino Neto, exercício de 2005. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**  
30**MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo  
31julgamento regular das contas, com as recomendações constantes da proposta de  
32decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-3049/07**  
33**– Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de**  
34**FREI MARTINHO, Sr. José Onildo de Azevedo Lima, relativa ao exercício de 2006.**  
35**Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:**

1comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
2manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento  
3irregular das contas de gestão em análise, com as recomendações constantes da  
4proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao ex-gestor, Sr. José Onildo de  
5Azevedo Lima, no valor de R\$ 80.896,03, sendo: R\$ 32.896,03 concernentes a  
6diferença de saldo bancário contabilizado ao final do exercício, sem comprovação e R\$  
748.000,00 referente a cheques emitidos para quitação de dispêndios sem  
8comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
9voluntário aos cofres Instituto; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Onildo  
10de Azevedo Lima, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, incisos II e III da  
11LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o devido recolhimento  
12voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
13Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias para à atual  
14gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Frei  
15Martinho, Sra. Maria Dalva Dias, para que sejam tomadas todas as providências  
16cabíveis e pertinentes com vistas a adequar a autarquia às normas dispostas na  
17Constituição Federal, na Lei Nacional nº 9.717/98, na portaria MPAS nº 4.992/99, bem  
18como no Manual de Orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social –  
19MPAS; 5- pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder  
20Executivo de Frei Martinho, Sr. Francivaldo Santos de Araújo comprove o lançamento  
21e a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não retido em  
222006 pelo ex-gestor da Autarquia Previdenciária do Município Sr. José Onildo Azevedo  
23de Lima, sob pena de, se não comprovados no tempo próprio, imputar-se ao Alcaide a  
24quantia correspondente; 6- pela remessa de cópias da decisão aos autos dos  
25processos de Prestação de Contas do Instituto de Previdência, bem como da  
26Prefeitura Municipal, ambos referente ao exercício de 2009, com o objetivo de  
27subsidiar sua análise; 7- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,  
28em Campina Grande/PB, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias  
29efetivamente retidas dos segurados, bem como da carência de pagamento da maior  
30parte das obrigações patronais incidentes sobre remunerações pagas pelo Instituto,  
31ambas devidas ao INSS, relativamente à competência de 2006; 8- pela remessa de  
32cópia da peça técnica, do parecer do Ministério Público Especial e da presente decisão  
33à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências ao seu cargo.  
34Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento  
35por parte do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-**

1**12889/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de  
2**SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Erinaldo da Silva Viana**, contra decisão  
3consubstanciada no **Acórdão APL-TC-975/2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
4**Fernandes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
5seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**:  
6pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender os pressupostos de  
7admissibilidade, constantes do art. 35, incisos I, II e III da LOTCE. Aprovado por  
8unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1956/07 – Recurso de**  
9**Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **FAGUNDES, Sr.**  
10**José Pedro da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-167/2008**,  
11emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro  
12**Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
13interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento  
14contido nos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração -  
15dada a tempestividade da interposição e legitimidade do recorrente - e, no mérito, pelo  
16seu provimento integral, no sentido de modificar o Acórdão anteriormente proferido,  
17para julgar regular as contas da Câmara Municipal de Fagundes, de responsabilidade  
18do Sr. José Pedro da Silva, exercício de 2006 excluindo a multa pessoal aplicada e  
19declarando o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
20Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a  
21declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
22**PROCESSO TC-2883/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do  
23Município de **SOLEDADE, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia**, contra decisões  
24consubstanciada no **Parecer PPL-TC-86/2008 e no Acórdão APL-TC-588/2008**,  
25emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro  
26**Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
27do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos  
28autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito que  
29lhe dê provimento parcial, apenas para: 1- retificar a irregularidade com relação às  
30aplicações mínimas legalmente exigidas dos recursos do FUNDEF na Remuneração  
31do Magistério, atingindo agora o percentual de 57,66%, abaixo, ainda, do limite mínimo  
32legal; 2- retificar o valor com relação à omissão de receita sem justificativa, atingindo  
33agora o montante de R\$ 6.311,78; 3- retificar o valor das despesas não licitadas  
34regularmente, agora no montante de R\$ 23.593,06; 4- determinar a juntada de cópia  
35da presente decisão ao processo a ser formalizado para examinar possível omissão de

1receita em decorrência de divergência nos valores da receita orçamentária  
2apresentada na PCA após a consolidação da receita do Fundo Municipal de Saúde de  
3Soledade; 5- manter os demais termos do Parecer PPL-TC-86/2008 e no Acórdão  
4APL-TC-588/2008, inclusive a manutenção do parecer contrário à aprovação das  
5contas e determinações constantes nas decisões. Aprovado o voto do Relator, por  
6unanimidade. **PROCESSO TC-2487/07 – Recurso de Reconsideração** interposto  
7pelo ex-Prefeito do Município de CUITÉ, Sr. Antônio Medeiros Dantas, contra  
8decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-327/2008, emitidas quando da  
9apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago  
10Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
11representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo  
12conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo não provimento,  
13determinando a remessa dos autos à Corregedoria para as providências cabíveis.  
14Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5772/02 (DOC.TC-**  
15**7992/04) – Recurso de Revisão** interposto pelos ex-Presidentes da Câmara Municipal  
16de **BAYEUX, Sr. Jerônimo Gomes de Figueiredo e Sra. Iara Caetano de Lima**  
17**Ramalho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-154/2005,** emitido  
18quando do julgamento das contas do exercício de **2003.** Relator: Auditor Marcos  
19Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
20interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos.  
21**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se, na  
22íntegra a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
23**PROCESSO TC-3236/07– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do  
24Município de **GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire,** contra decisões  
25consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-125/2008 e no Acórdão APL-TC-786/2008,**  
26emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2006.** Relator: Auditor  
27**Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
28interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
29autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração  
30– dada a tempestividade e a legitimidade do recorrente – e no mérito, pelo provimento  
31parcial, para diminuir o valor das despesas não licitadas de R\$ 845.346,38 para R\$  
32790.098,38 e afastar as irregularidades pertinentes a publicação do REO e RGF;  
33recolhimento a menor das obrigações patronais e a aplicação na Remuneração e  
34Valorização do Magistério, mantendo-se incólumes as demais decisões constantes do  
35Parecer PPL-TC-125/2008 e no Acórdão APL-TC-786/2008. Aprovada por

1unanimidade, a proposta do Relator. “Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-  
222413/06 – Pedido de Parcelamento de multa formulado pelo ex-Presidente da  
3Câmara Municipal de **ALAGOA NOVA, Sr. Severino Ricardo da Silva**, aplicada  
4através do **Acórdão APL-TC-55/2009**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
5Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
6representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido.  
7**RELATOR**: pelo deferimento do pedido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.  
8Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2808/06 – Pedido de**  
9**Parcelamento** formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **BAYEUX, Sr.**  
10**Fábio Lira Diniz**, através do **Acórdão APL-TC-590/2008**. Relator: Conselheiro José  
11**Marques Mariz**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. **RELATOR**:  
12votou, pelo indeferimento do pedido, dada a sua intempestividade. Aprovado o voto do  
13Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-9366/08 – Pedido de Parcelamento de**  
14**valor a ser restituído à conta específica do FUNDEB**, formulado pelo Prefeito do  
15Município de **SAPÉ, Sr. João Clemente Neto**, através do **Acórdão APL-TC-234/2009**.  
16Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo  
17deferimento do pedido. **RELATOR**: votou, excepcionalmente, pelo deferimento do  
18pedido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas. Aprovado o voto  
19do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-6587/04 – Pedido de Parcelamento de**  
20**multa** formulado pela Prefeita do Município de **TAVARES, Sra. Terezinha Nóbrega**  
21**de Moraes**, através do **Acórdão AC2-TC-825/2005**. Relator: Auditor Renato Sérgio  
22Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao  
23vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão em virtude do  
24seu impedimento. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO**  
25**RELATOR**: pelo não conhecimento do pedido, determinando-se a remessa dos autos  
26à Corregedoria para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por  
27unanimidade, com as declarações de impedimento por parte do Conselheiro  
28Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
29Santiago Melo. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular Sua Excelência, o  
30Presidente anunciou da classe “Outros” – **PROCESSO TC-5555/07 – Verificação de**  
31**Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-424/2007**,  
32decorrente da apreciação da Prestação de Contas do Município de **SALGADO DE**  
33**SÃO FÉLIX**, exercício de **2005**, de responsabilidade do Sr. Apolinário dos Anjos Neto.  
34Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
35ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao

1pronunciamento contido nos autos. Diante das indagações feitas ao Relator, o mesmo  
2solicitou que o julgamento do processo fosse adiado para a próxima sessão, a fim de  
3que pudesse respondê-las. **PROCESSO TC – 9362/08 – Verificação de**  
4**Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-209/2008**, por parte  
5do ex-Prefeito do Município de **OLHO D'ÁGUA, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti**, emitida  
6quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José  
7**Marques Mariz**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao  
8vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão em virtude do  
9seu impedimento. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da  
10decisão. **RELATOR**: 1- pela declaração de cumprimento da decisão contida no item  
11“2” do Acórdão APL-TC-209/2008; 2- pela remessa dos autos à Corregedoria para as  
12providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a  
13declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho.  
14Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o  
15**PROCESSO TC – 9358/08 – Verificação de Cumprimento** de decisão  
16consubstanciada no **Acórdão APL-TC-523/2006**, por parte do Prefeito do Município de  
17**NATUBA, Sr. Josevaldo Alves da Silva**, emitida quando da apreciação das contas do  
18exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.  
19**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR**:  
20pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-523/2006,  
21determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as  
22providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
23**TC – 8493/01 – Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada no  
24**Acórdão APL-TC-169/2008**, por parte do ex-Prefeito do Município de  
25**ITAPOROCA, Sr. José Adamastor Madruga**, referente a reposição de valor à  
26conta específica do FUNDEF. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação  
27oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
28**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação de multa e concessão de novo prazo.  
29**PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela declaração de não cumprimento da decisão  
30contida no Acórdão APL-TC-169/2008; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. José  
31Adamastor Madruga, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, da LOTCE, por  
32descumprimento de decisão emitida por esta Corte, assinando-lhe o prazo de 60  
33(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
34de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela concessão de novo  
35prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual Prefeito Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, para

1dar o devido cumprimento da decisão. Aprovada a proposta do Relator, por  
2unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Consultas” – PROCESSO TC-**  
3**38075/09 – Consulta** formulada pelo gestor da **Companhia Paraibana de Gás, Sr.**  
4**Manoel de Deus Alves**, referente a legitimidade de aquisição de bem de informática.  
5Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** pelo conhecimento da consulta e  
6resposta nos termos do pronunciamentos constantes nos autos. **PROPOSTA DO**  
7**RELATOR:** pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos dos pronunciamentos  
8da d. Auditoria, que passarão a ser parte integrante da decisão. Aprovada a  
9proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO TC-3144/03 –**  
10**Recurso de Revisão** interposto pelo representante do Ministério Público junto ao  
11Tribunal de Contas do Estado, Dr. André Carlo Torres Pontes, contra decisão  
12consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1176/2003**, emitida quando do julgamento do  
13procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade nº 017/2003, promovido pela  
14Secretaria de Saúde do Estado. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
15Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
16representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. Na fase de pedido de  
17esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
18pediu vista do processo. O Relator e os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio  
19Alves Viana, José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus  
20votos para a próxima sessão. **“Outros” - PROCESSO TC-6689/00 – Verificação de**  
21**Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-194/2001**, por parte  
22da ex-gestora da **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, Sra. Emilia**  
23**Correia Lima**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **1999**.  
24Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** nos termos  
25do parecer. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da decisão  
26consubstanciada no Acórdão APL-TC-194/2001. Aprovado por unanimidade, o voto do  
27Relator. **PROCESSO TC-0731/05 – Verificação de Cumprimento** de decisão  
28consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-761/2008**, por parte do ex-Presidente da  
29**PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite e Recurso de Revisão** interposto pelo  
30aposentado **Sr. Adalberto Ferreira dos Santos**. Relator: Auditor Renato Sérgio  
31Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados  
32e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer nos autos. **PROPOSTA**  
33**DO RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no  
34Acórdão AC1-TC-761/2008, pelo ex-Presidente da PBPREV, Sr. Severino Ramalho  
35Leite; **2-** pela concessão do registro no ato de aposentadoria do Sr. Adalberto Targino

1dos Santos, matrícula nº 5.689-8, que ocupava o cargo de Engenheiro Civil, com  
2lotação na Diretoria de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem do  
3Estado da Paraíba – DER/PB; 3- pelo não conhecimento do recurso de revisão  
4interposto, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no  
5art. 35, incisos de I a III da Lei Complementar 18/93 e posteriormente, que se  
6determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por  
7unanimidade, com a declaração de impedimento, por parte do Conselheiro Substituto  
8Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a  
9sessão às 18:27hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos  
10por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 05 a 11 de agosto de 2009,  
11foram distribuídos 14 (quatorze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos  
12Relatores, totalizando 286 (duzentos e oitenta e seis) processos da espécie, no  
13corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
14\_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente  
15Ata, que está conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de agosto de 2009.**

17

18

19

20

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

21

22

23

24

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO SATIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

25

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**

CONSELHEIRO

26

27

28

29

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

30

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

31

32

33

34

\_\_\_\_\_  
**OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

35

36

37

1  
2  
3  
4

---

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL